CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 64-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64-2023 que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO À POPULAÇÃO AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL DOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS PREVISTA NO ESTATUTO DOS IDOSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta às fls. 03.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual entender ser inconstitucional; contudo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendeu se tratar de projeto pertinente e constitucional; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; não apontou qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população afixarem placa ou cartaz informando sobre a prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos prevista no Estatuto dos Idosos.

O Nobre Vereador justificou que é garantia do acesso da pessoa idosa aos direitos que lhe são assegurados perante lei a expressão da sua cidadania e, como tal, deve ser viabilizada tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil.

Compete a esta Comissão a análise da matéria tendo como parâmetro, entre outros, a proteção à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2023-17:27-045737-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 64-2023.

idoso; bem como assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e da cidadania, *in verbis*:

> *Art. 89 – É da competência específica:*
> *(...)*
> *VI. da Comissão de Direitos Humanos. Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor:*
> *a) proteção à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso;*
> *b) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e da cidadania;*
> *c) a promoção e divulgação dos direitos humanos;*
> *d) a defesa dos direitos individuais e coletivos;*
> *e) a orientação e a educação do consumidor;*
> *f) a economia popular e a repressão do abuso do poder econômico;*
> *g) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;*
> *h) política de armazenamento, abastecimento e distribuição de alimentos;*
> *i) defesa do consumidor.*

Destarte, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e deve prosseguir para votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARNTIS JAYME DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Comunicado nº 222/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 064/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população afixarem placa ou cartaz informando sobre a prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos prevista no Estatuto dos Idosos, e da outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681